



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Stella Maris		
EMENTA: Credencia o Colégio Stella Maris, nesta capital, e reconhece o ensino médio, até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99062487-0	PARECER Nº 1020/2000	APROVADO EM: 24.10.2000

I - RELATÓRIO

A diretora do Colégio Stella Maris, nesta cidade, através do Processo Nº 99062487-0, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, bem como o reconhecimento do ensino médio, por ele ministrado, e, conseqüentemente, a mudança do nome de “Ginásio Stella Maris” para “Colégio Stella Maris”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após diligência, que foi cuidadosamente cumprida, o processo encontra-se em condições de ser aprovado. O regimento, adaptado à nova legislação do ensino, implantou, em seu texto, diversas inovações estimuladas pela Lei Nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O corpo docente, na sua habilidade de formação de nível superior, possui a qualificação devida para o exercício da ministração do ensino.

A biblioteca já conta com um bom acervo de livros, compreendendo dicionários, enciclopédias, literatura infantil da 1ª à 4ª série, literatura infanto juvenil, de 5ª à 8ª série, literatura juvenil para o ensino médio, obras vinculadas às diversas áreas de estudos e bibliografias de personalidades célebres. Dispõe de espaço para atender, simultaneamente, até 77 alunos e se situa em local de fácil acesso para os usuários.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1020 /2000

As instalações atendem satisfatoriamente às exigências legais e o material didático e equipamentos satisfazem às necessidades do ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Stella Maris, de Fortaleza, para ministrar o ensino médio já em fase de reconhecimento, sendo-lhe, em conseqüência, também aprovada a mudança de nome de Ginásio para Colégio Stella Maris, com validade até 31/12/2003.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1020/2000
SPU Nº 99062487-0
APROVADO EM: 24.10.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC